



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 497, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS NO MUNICÍPIO.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a Campanha de Arrecadação de ICMS, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Poderão participar desta campanha de combate à sonegação, todos os munícipes de Poço das Antas, bem como os alunos das Escolas e Pré-Escolas do Município e também os alunos de outros municípios, que freqüentam estas escolas.

Art. 3º - Para participar desta campanha, basta trazer notas fiscais do Comércio de Poço das Antas.

Art. 4º - Serão válidas as notas fiscais de 01/04/97 até 30/11/97 para notas de outros municípios e serão válidas as notas de 01.01.97 a 30.11.97 para notas do município de Poço das Antas.

Art. 5º - O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados na noite de Natal.

Art. 6º - As notas fiscais serão recebidas nas Escolas em que o aluno estuda, sempre nos cinco últimos dias úteis de cada mês, para que as mesmas sejam usadas no Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado.

Art. 7º - A Empresa ou Comércio que se negar ou não fornecer Nota Fiscal no valor da compra, deverá ser denunciada imediatamente ao setor do ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Também serão válidas quaisquer notas fiscais de outros municípios. Estas serão entregues no Hospital 25 de Julho, sempre nos cinco dias úteis de cada mês, para que sejam usadas no Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado.

Art. 9º - A campanha será denominada de “Campanha Cidadão ICMS”.

Art. 10 - O regulamento estará anexado à presente lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 14 DE MARÇO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL